



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

http://www.ibitinga.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de abril de 2018 * Ano XVIII - Edição Extraordinária

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 4.635,
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Universidade de Araraquara – UNIARA, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.997/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Universidade de Araraquara – UNIARA, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

CONVÊNIO DE CONCESSÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Empresa (Concedente) _____, com sede na Rua / Av _____, nº _____, Bairro _____, Cidade - Estado, inscrito no CGC/MF sob nº _____, por seu representante legal no final assinado, doravante denominado CONCEDENTE;

Aluno, (nacionalidade), (estado civil), estudante do curso de _____ da ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, mantenedora da UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA (UNIARA) portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A) e;

UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA – UNIARA, representada neste ato por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para Estágio de Complementação Educacional de Ensino, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para a consecução do estágio, que é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do(a) Educando(a), previsto no respectivo Projeto Pedagógico do curso.

Cláusula 2ª – O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas as

disposições previstas no artigo 3º da Legislação do Estágio.

Cláusula 3ª – O estágio terá início em ____/____/____ com término em ____/____/____, respeitando-se o limite de 2 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou prorrogado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo 1º. O horário das atividades de estágio será das ____ horas às ____ horas, por dia, garantindo a(o) Estagiário(a) a frequência normal às atividades escolares.

Parágrafo 2º. A assiduidade do Estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela parte Concedente.

Cláusula 4ª – Caberá à Instituição de Ensino:

a) Indicar as adequações do presente estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) Educando(a) e ao horário escolar, através do Plano de Atividades de Estágio;

b) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do(a) Educando(a);

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, exigindo do(a) Estagiário(a) a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, podendo ainda elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do presente estágio;

d) Comunicar a parte concedente do estágio, através do(a) Estagiário(a), as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula 5ª – Caberá à Parte Concedente:

a) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao Educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural especificadas no Plano de Atividades de Estágio ao final especificado;

b) Designar Supervisor para o estágio, que seja funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário(a) para orientação e supervisão das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;

Nome do Supervisor responsável: _____

c) Contratar em favor do(a) Estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo Apólice nº _____, no valor de R\$ _____ da Seguradora _____;

d) Efetuar o pagamento da bolsa ou outra forma de contraprestação no valor de R\$ _____, concedendo ainda auxílio transporte, no caso do presente estágio ser caracterizado como não obrigatório;

e) Conceder período de recesso de 30 (trinta)

dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, se a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, sendo devidamente remunerado, ou ainda, proporcionalmente em casos de duração inferior a 1 (um) ano;

f) Reduzir a jornada de estágio, pelo menos à metade da jornada contratada, no período de avaliações previamente informado pela Instituição de Ensino;

g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades firmado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória ao Estagiário(a);

h) Em caso de desligamento do(a) Estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Cláusula 6ª – Caberá a(o) Estagiário(a):

a) Cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, sempre com interesse, zelo e dedicação;

b) Obrigação de cumprir os regulamentos internos da Parte Concedente, respondendo por eventuais perdas e danos que por ele(a) forem causados por dolo, comprometendo-se também a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da mesma;

c) Apresentar documentos que comprovem a regularidade de sua situação acadêmica à Parte Concedente sempre que solicitado, ficando ainda, obrigado(a) a comunicar qualquer alteração havida na sua situação acadêmica após a celebração do presente Termo de Compromisso de Estágio;

d) Preencher e enviar à Instituição de Ensino os relatórios sobre a realização das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses ou sempre que solicitado;

e) Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à Parte Concedente.

Cláusula 7ª – Em decorrência do presente Termo de Compromisso de Estágio celebra-se neste ato, entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, o Convênio de Concessão de Estágio, previsto no artigo 8º da Legislação de Estágio.

Cláusula 8ª – O descumprimento das obrigações previstas na Legislação do Estágio caracteriza vínculo de emprego do Educando com a Parte Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 9ª – Ficam estabelecidas entre as partes as condições acordadas para a consecução do estágio objeto deste Instrumento:

9.1. As atividades descritas neste instrumento poderão ser alteradas com o progresso do estagiário e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso;

9.2. O valor da bolsa-estágio está sujeito à retenção de imposto de renda, conforme tabela em vigor definida pela Secretaria da Receita Federal;

9.3. A importância referente a bolsa-estágio,

por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual desconto corresponde ao imposto de renda.

Cláusula 10ª – Serão motivos de rescisão automática do presente Instrumento Jurídico:

a) o abandono ou interrupção do curso pelo aluno, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesse Instrumento Jurídico.

Cláusula 11ª – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, ficando eleito o Foro da Comarca de Araraquara, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Instrumento.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo.

Araraquara, de de

Responsável pela Empresa

Estagiário(a)

Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro
Universidade de Araraquara – UNIARA

1. _____

2. _____

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Orientador/Supervisor: _____

Apresentação da Concedente (campo de estágio, ramo de atuação e finalidade):

Programação das Atividades de Estágio:

Parecer do Supervisor do Estágio:

LEI Nº 4.636, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Araras, por intermédio do Centro Universitário de Araras Dr. Edmund Ulson – UNIAR, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.998/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Araras, por intermédio do Centro Universitário de Araras Dr. Edmund Ulson – UNIAR, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

CONVÊNIO DE ESTÁGIO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 2018, na cidade de Ibitinga, Estado de SP, considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as seguintes partes celebram entre si o Acordo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Razão Social : Associação Educacional De Araras Mantenedora Do Centro Universitário De Araras Dr Edmund Ulson – UNAR		
Endereço: Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100		Fone: 19 3321.8000
Cidade: Araras	Estado: São Paulo	CEP: 13.603 - 112
CNPJ: 44.699.494/0001-10		
Representante: Luiz Gustavo Barbosa Ulson		Cargo: Presidente
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE		
Instituição/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA		
Endereço:		Fone:
Cidade: Ibitinga	Estado: SP	CEP:
CNPJ:		
Representante:		Prefeito Municipal

Cláusula Primeira - Este instrumento jurídico objetiva estabelecer as condições para a realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório sem remuneração, pelos alunos dos de Licenciatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Cláusula Segunda - O Estágio Curricular Supervisionado terá a duração estabelecida por cada curso, não podendo na mesma **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, exceder o período de 2 (dois) anos.

2.1. O horário de estágio terá limite máximo de 06 (seis) horas diárias e não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas no curso no qual está matriculado.

2.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Cláusula Terceira - **Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

Cláusula Quarta - As partes acordantes, por intermédio de seus representantes, ou de pessoas regularmente indicadas, praticarão todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução do presente acordo.

Cláusula Quinta – São obrigações das partes:

5.1. O estágio deverá ter acompanhamento do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

5.2. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.

5.4. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

5.5. Cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

5.6 Cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

5.7. Cabe a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Cláusula Sexta - Em nenhuma hipótese poderão ser cobradas do estagiário taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Cláusula Sétima – Cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por se tratar de estágio obrigatório, a contratação do seguro de acidentes pessoais a favor do estagiário.

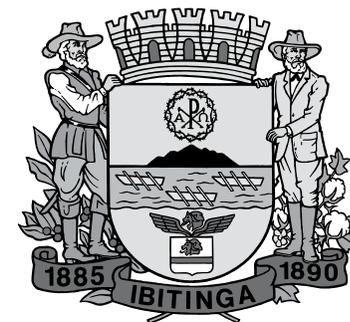
Cláusula Oitava - Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente instrumento jurídico, se faz necessário um TERMO DE COMPROMISSO, celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

8.1. O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, para dirimir-se quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde
Av. Dom Pedro II, 599 - Fone 3352-7000 - DISK DENGUE 3342-2135



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim por estarem de pleno acordo, com os termos ajustados, as partes assinam duas vias de igual teor e forma, que serão destinadas uma para cada parte, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

**Instituição Concedente
Assinatura e Carimbo**

**Instituição de Ensino
Assinatura e Carimbo**

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

**LEI Nº 4.637
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Corrige divergência da Lei Municipal nº 4.610, de 07 de março de 2018.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.999/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O código da funcional programática e categoria econômica do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.610, de 07 de março de 2018, onde se lê:

“021000 SERVIÇOS DA CULTURA
12.361.0002.2024.0000 Manutenção da
Secretaria Cultura
3.3.90.39.00 Equipamentos e Material
Permanente
Ficha 249 – F.R. 01.110.000 – R\$ 230.000,00”

Leia-se:

“021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0011.2055.0000 Manutenção da
Secretaria Cultura
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material
Permanente
Ficha 249 – F.R. 01.110.000 – R\$ 230.000,00”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.610, de 07 de março de 2018, onde se lê:

“Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 36.633.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com redução de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

II) Programa 0003 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto em R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$

160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

IV) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

V) Programa 0008 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto em R\$ 3.673.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VI) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VII) Programa 0010 denominado Gestão do Ensino Superior, com valor inicial previsto em R\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil reais), com redução de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VIII) 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

IX) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Leia-se:

“Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0003 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto em R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

III) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

IV) Programa 0008 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto em R\$ 3.673.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

V) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VI) Programa 0010 denominado Gestão do Ensino Superior, com valor inicial previsto em R\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil reais), com redução de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VII) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto

em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.610, de 07 de março de 2018, onde se lê:

“Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 36.633.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com redução de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

II) Programa 0003 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto em R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

IV) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

V) Programa 0008 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto em R\$ 3.673.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VI) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VII) Programa 0010 denominado Gestão do Ensino Superior, com valor inicial previsto em R\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil reais), com redução de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VIII) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

IX) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Leia-se:

“Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0003 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto em R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

III) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

IV) Programa 0008 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto em R\$ 3.673.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

V) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VI) Programa 0010 denominado Gestão do Ensino Superior, com valor inicial previsto em R\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil reais), com redução de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VII) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.638,
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Corrige divergência da Lei Municipal nº 4.621, de 21 de março de 2018.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.000/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O código da categoria econômica do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.621, de 21 de março de 2018, onde se lê:

“010100 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2078.0000 Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 11 – F.R. 01.110.000 – R\$ 10.000,00”

Leia-se:

“010100 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2078.0000 Serviços de Consultoria
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Ficha 11 – F.R. 01.110.000 – R\$ 10.000,00”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.639
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.001/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	04	00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS				
56	04.122.0006.2006.0000		Manutenção Secretaria	3.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	05	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
67	04.122.0006.2008.0000		Manutenção da Secretaria	400.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
69	04.122.0006.2008.0000		Manutenção da Secretaria	15.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	06	00	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS				
94	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	115.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	08	01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL				
111	12.361.0002.2024.0000		Manutenção do Ensino Fundamental	25.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	220	011	QUESE/EDUCAÇÃO				
02	08	03	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL				
140	12.365.0002.2523.0000		Manutenção de Creche	3.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos				
02	08	04	Setor de Fundeb 40%				
156	12.361.0002.2223.0000		Fundeb - Fundamental 40%	150.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	00	

02	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
262	000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
162	12.365.0002.2521.0000		Fundeb 40% - Creche	250.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	273	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-CRECHE				
167	12.365.0002.2522.0000		Fundeb 40% - Pre Escola	100.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	274	000	EDUCAÇÃO-FUNEB-OUTROS-PRE ESCOLA				
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
208	08.244.0008.2051.0000		PSE - Estado	10.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE				
231	08.244.0008.2486.0000		SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORT. VINCULOS	40.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	500	009	FNAS-(SCFV)-SERV.CONV.FORT.DE VINC.CRAS				
02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
341	15.452.0012.2015.0000		Execução de Pavimentação Asfáltica e infra estrutura viária	14.000,00			
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	23	00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO				
356	24.131.0006.2513.0000		Propaganda e Publicidade - Executivo	250.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias:

02	01	00	SECRETARIA DE GOVERNO				
27	04.122.0006.2001.0000		Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-10.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	03	00	SECRETARIA DE FINANÇAS				
48	04.123.0006.2004.0000		Manutenção da Secretaria	-3.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	06	00	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS				
89	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-27.000,00			
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
92	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-55.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01		TESOURO				

110	000	GERAL				
93	15.452.0013.2019.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-100.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
510	15.452.0013.2505.0000	Recurso da CIP	-52.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
02	08	03	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL			
138	12.365.0002.2523.0000	Manutenção de Creche	-400.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/ Fundos			
147	12.365.0002.2524.0000	Manutenção Pre Escola	-50.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ ent/fundo			
149	12.365.0002.2524.0000	Manutenção Pre Escola	-13.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ ent/fundo			
02	08	07	MERENDA ESCOLAR			
171	12.306.0002.2120.0000	Programa Merenda Escolar	-50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	05	00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	220	011	QUESE/EDUCAÇÃO			
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
201	08.244.0008.2048.0000	Fundo de Assistência Social	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
215	08.244.0008.2447.0000	MDS - Governo Federal	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	05	00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	500	017	FNAS-PISO FIXO MÉDIA COMPLEX. CREAS			
224	08.244.0008.2477.0000	SERV DE PROT SOCIAL AO ADOLESC EM CUMPR MED SOCIOEDUCATIVAS	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	02	00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE			
02	10	00	SECRETARIA DA CULTURA			
248	13.392.0011.2055.0000	Manutenção da Secretaria Cultura	-50.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
253	13.392.0011.2528.0000	Eventos Culturais	-41.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
02	13	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
280	17.512.0012.2014.0000	Manutenção de Córregos	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	

01		TESOURO				
110	000	GERAL				
306	26.782.0014.2067.0000	Manutenção do SERM	-15.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
02	14	00	SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO			
504	08.244.0009.2547.0000	Projeto de Trabalho Social - Res. Sto Expedito	-165.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
505	08.244.0009.2548.0000	Projeto Trabalho Social - Res. Ibitinga III	-75.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS			
338	15.451.0012.1281.0000	OBRAS PÚBLICAS E INSTALAÇÕES DE BENS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUT	-48.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
339	15.451.0012.1294.0000	Reurbanização de Ruas e Avenidas	-50.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
340	15.451.0012.2119.0000	Construção de Praças, Parques e Jardins	-1.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			
342	15.452.0013.2505.0000	Recurso da CIP	-100.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110	000	GERAL			

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 36.633.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

III) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

IV) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

V) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VI) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 19.473.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), com redução de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

VII) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), com redução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 36.633.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

III) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

IV) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

V) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VI) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 19.473.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), com redução de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

VII) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), com redução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.640,
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.002/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
389	10.301.0004.2094.0000		SAMS - Administração Geral	20.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01 00
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
397	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	30.000,00	
	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
402	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	120.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01 00
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
384	10.301.0004.1284.0000		Obras e Instalações	-20.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01 00
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
393	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	-30.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01 00
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
460	28.843.0000.2005.0000		Amortização da Dívida Interna	-120.000,00	
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 0	01 00
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0000 denominado Encargos Gerais do Município, com valor inicial previsto em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0000 denominado Encargos Gerais do Município, com valor inicial previsto em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.641,
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado a execução de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.003/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a execução de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS		
532	15.452.0012.2015.0000		Execução de Pavimentação Asfáltica e infraestrutura viária	245.850,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
	100	004	FEDERAIS-VINCULADOS Ministério das Cidades		

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações do seguinte Programa:

I) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$

9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações do seguinte Programa:

I) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 159
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.996/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao anexo X descrito no artigo 18º da Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017, o seguinte cargo em comissão e função gratificada, conforme segue:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB		
Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos/empregos	Referência Salarial
Diretor do Departamento Acadêmico e Pedagógico	01	G
Chefe de Seção da Secretaria (F.G.)	01	30% sobre o salário referência

Art. 2º As atribuições do cargo em comissão e função gratificada, descritos no artigo 1º desta lei complementar são as seguintes:

I – Diretor do Departamento Acadêmico e Pedagógico

Atividades Gerais Do Diretor:

- Dirigir, organizar, planejar, coordenar, despachar e controlar as atividades do departamento;
- Autorizar a escala de férias, gerenciar o pessoal, organizar e distribuir os serviços;
- Controlar e conservar os bens patrimoniais alocados em sua unidade administrativa;
- Propor medidas administrativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Gerenciar serviços técnicos em assuntos gerais relacionados com ações de sua competência;
- Promover reuniões e estabelecer as rotinas de trabalho e procedimentos do departamento;
- Promover o bom andamento dos serviços e a harmonia nas relações interpessoais;
- Aplicar diretrizes estabelecidas pelo Gestor Executivo da Fundação e celeridade no atendimento das demandas;
- Aprimorar e ampliar as relações com a comunidade e participar da divulgação do município;
- Gerenciar a elaboração de documentos e promover a gestão da informação;
- Interagir com os demais setores e órgãos da administração municipal, direta e indireta;
- Organizar e promover ações de aprimoramento da área como seminários e palestras;
- Organizar e promover ações de capacitação dos servidores da área,
- Executar outras tarefas e competências correlatas atribuídas pelo chefe hierárquico.

Atividades Específicas Do Diretor do Departamento Acadêmico e Pedagógico:

- Planejar, desenvolver e organizar as atividades da área acadêmica da FAIBI;
- Analisar as necessidades da Faculdade e sugerir alternativas para aprimoramento da área;
- Agir em consonância com a Direção da Faculdade, a fim de gerenciar as atividades realizadas nos setores acadêmicos e pedagógicos;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e da Direção Geral, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado, desde que legais;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno e demais normas da Faculdade;
- Supervisionar e Coordenar as atividades relacionadas à Graduação e outros cursos da própria Instituição mantida;
- Convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos, prevista no Regimento Interno da FAIBI;

- Nos termos de deliberações da Congregação, juntamente com os coordenadores de cursos, empenhar-se na gestão da aprendizagem e ser elemento de conciliação no relacionamento desses com os alunos;
- Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, da FAIBI, aprovadas pela Congregação, solicitando, sempre que necessário e dentro das verbas orçamentárias, sejam providos material e espaço necessário para seu desenvolvimento;
- Gerenciar e articular o trabalho dos coordenadores e professores, na forma estabelecida no Regimento Interno da FAIBI;
- Ser portador das solicitações e reivindicações dos alunos junto à Direção Geral e Gestor da Fundação Educacional, sempre por escrito;
- Opinar sobre a admissão, dispensa ou renovação de contrato do pessoal docente, encaminhado a proposta à Congregação;
- Opinar sobre a organização e realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização e extensão;
- Opinar sobre o pedido de afastamento e comissionamento de membros do corpo docente;
- Apreciar e aprovar, mensalmente, a execução dos programas desenvolvidos pelos professores e a observância de carga horária;
- Convocar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, com a ordem do dia, os docentes de cada curso, para reuniões ordinárias, presidindo-as, com direito a voto, além do de qualidade;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Faculdade e as determinações dos órgãos superiores;
- Integrar a Congregação, como membro nato, com direito à voz voto;
- Exercer o poder disciplinar, na forma legal e regimentar, no âmbito de sua Diretoria;
- Zelar pela regularidade dos cursos na área da sua Diretoria;
- Atribuir em cargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
- Exercer atribuições específicas constantes do Regimento Interno da FAIBI.

I.I) Requisitos para assumir o cargo comissionado de Diretor do Departamento Acadêmico e Pedagógico:

- Possuir formação no ensino superior.

II) Chefe de Seção da Secretaria

- Coordenar o trabalho da Secretaria da Faculdade, orientando servidores e fiscalizando a execução dos serviços;
- Controlar e fazer cumprir os prazos fixados no calendário escolar;
- Supervisionar o cálculo de número de vagas existentes nos cursos e encaminhá-las para publicação em edital;
- Promover o controle e distribuição de materiais necessários à operacionalização das atividades da Secretaria;
- Fiscalizar os procedimentos afetos à matrícula de alunos;
- Orientar, controlar e conferir a matrícula dos alunos, em função dos relatórios de convocação e número de vagas;
- Viabilizar a liberação das disciplinas no sistema acadêmico;
- Divulgar, através de publicação, as listagens de alunos cujas matrículas tenham sido recusadas;
- Orientar, assessorar e acompanhar os discentes nos pedidos de transferências, trancamentos de matrículas e solicitações de aproveitamento de estudos e outros;
- Colaborar com os Coordenadores de Cursos e Coordenadores de Gestão Acadêmica nas solicitações de aproveitamento de disciplinas e outros;
- Proceder ao recebimento e encaminhar aos Coordenadores de Cursos, os processos de candidatos à vaga, para análise de currículo;
- Orientar e controlar o recebimento dos requerimentos de dispensa de disciplinas, observando os prazos fixados;
- Encaminhar aos Coordenadores de Cursos, processos de alunos transferidos e outros, para providências quanto à análise de currículo e produção de Resoluções;
- Conferir o lançamento dos históricos escolares, das resoluções referentes à dispensa de disciplinas, e demais resoluções emitidas pelo Conselho competente;
- Orientar e informar os discentes sobre seu movimento curricular;
- Acompanhar a atualização dos programas e/ou ementas das disciplinas ministradas na Faculdade;
- Preparar a documentação para cerimônia de colação de grau;
- Coordenar os processos de registro de diplomas e encaminhá-los adequadamente;
- Encaminhar aos Coordenadores de Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- Conferir a emissão de atestados, declarações, certificados e histórico solicitados pelos discentes;
- Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

II.I) Requisitos para assumir a função gratificada de Chefe de Seção da Secretaria:

- Possuir preferencialmente formação no ensino superior e ser servidor de carreira.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão de "Secretario Geral" e de "Coordenador de Cursos", constantes do anexo X, da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.307
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.639, de 25 de abril de 2018, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.639, de 25 de abril de 2018, no montante de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	04	00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS					
56	04.122.0006.2006.0000		Manutenção Secretaria	3.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
02	05	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
67	04.122.0006.2008.0000		Manutenção da Secretaria	400.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.: 0	01	00		
	01		JURÍDICA					
	110	000	TESOURO					
			GERAL					
69	04.122.0006.2008.0000		Manutenção da Secretaria	15.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
02	06	00	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS					
94	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	115.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
02	08	01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL					
111	12.361.0002.2024.0000		Manutenção do Ensino Fundamental	25.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	220	011	QUESE/EDUCAÇÃO					
02	08	03	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL					
140	12.365.0002.2523.0000		Manutenção de Creche	3.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/ Fundos					
02	08	04	Setor de Fundeb 40%					
156	12.361.0002.2223.0000		Fundeb - Fundamental 40%	150.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.: 0	02	00		
	02		JURÍDICA					
	262	000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
162	12.365.0002.2521.0000		Fundeb 40% - Creche	250.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.: 0	02	00		
	02		JURÍDICA					
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					

273	000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-CRECHE					
167	12.365.0002.2522.0000		Fundeb 40% - Pre Escola	100.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.: 0	02	00		
	02		JURÍDICA					
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
274	000		EDUCAÇÃO-FUNEB-OUTROS-PRE ESCOLA					
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL					
208	08.244.0008.2051.0000		PSE - Estado	10.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.: 0	02	00		
	02		JURÍDICA					
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE					
231	08.244.0008.2486.0000		SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORT.	40.000,00				
	3.3.90.39.00		VINCULOS	F.R.: 0	05	00		
	05		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA					
			JURÍDICA					
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	500	009	FNAS-(SCFV)-SERV.CONV.FORT.DE VINC. CRAS					
02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS					
341	15.452.0012.2015.0000		Execução de Pavimentação Asfáltica e infra estrutura viária	14.000,00				
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
02	23	00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO					
356	24.131.0006.2513.0000		Propaganda e Publicidade - Executivo	250.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.: 0	01	00		
	01		JURÍDICA					
	110	000	TESOURO					
			GERAL					
02	01	00	SECRETARIA DE GOVERNO					
27	04.122.0006.2001.0000		Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-10.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
02	03	00	SECRETARIA DE FINANÇAS					
48	04.123.0006.2004.0000		Manutenção da Secretaria	-3.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
02	06	00	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS					
89	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-27.000,00				
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					
92	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-55.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R. Grupo: 0	01	00		
	01		JURÍDICA					
	110	000	TESOURO					
			GERAL					
93	15.452.0013.2019.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-100.000,00				
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00		
	01		TESOURO					
	110	000	GERAL					

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias:

510	15.452.0013.2505.0000	Recurso da CIP	-52.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	08	03	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL			
138	12.365.0002.2523.0000	Manutenção de Creche	-400.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos				
147	12.365.0002.2524.0000	Manutenção Pre Escola	-50.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo				
149	12.365.0002.2524.0000	Manutenção Pre Escola	-13.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo				
02	08	07	MERENDA ESCOLAR			
171	12.306.0002.2120.0000	Programa Merenda Escolar	-50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	05	00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	220 011	QUESE/EDUCAÇÃO				
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
201	08.244.0008.2048.0000	Fundo de Assistência Social	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
215	08.244.0008.2447.0000	MDS - Governo Federal	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	05	00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 017	FNAS-PISO FIXO MÉDIA COMPLEX.CREAS				
224	08.244.0008.2477.0000	SERV DE PROT SOCIAL AO ADOLESC EM CUMPR MED SOCIOEDUCATIVAS	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	02	00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 014	ASSIST. SOCIAL - PSE				
02	10	00	SECRETARIA DA CULTURA			
248	13.392.0011.2055.0000	Manutenção da Secretaria Cultura	-50.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
253	13.392.0011.2528.0000	Eventos Culturais	-41.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	13	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
280	17.512.0012.2014.0000	Manutenção de Córregos	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

306	26.782.0014.2067.0000	Manutenção do SERM	-15.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	14	00	SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO			
504	08.244.0009.2547.0000	Projeto de Trabalho Social - Res. Sto Expedito	-165.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
505	08.244.0009.2548.0000	Projeto Trabalho Social - Res. Ibitinga III	-75.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS			
338	15.451.0012.1281.0000	OBRAS PÚBLICAS E INSTALAÇÕES DE BENS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUT	-48.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
339	15.451.0012.1294.0000	Reurbanização de Ruas e Avenidas	-50.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
340	15.451.0012.2119.0000	Construção de Praças, Parques e Jardins	-1.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
342	15.452.0013.2505.0000	Recurso da CIP	-100.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 36.633.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

III) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

IV) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

V) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VI) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 19.473.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), com redução de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

VII) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), com redução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 36.633.000,00

(trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

III) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com redução de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

IV) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

V) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com redução de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VI) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 19.473.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), com redução de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

VII) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), com redução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.308
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 4.640, de 25 de abril de 2018, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 4.640, de 25 de abril de 2018, no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
389	10.301.0004.2094.0000		SAMS - Administração Geral	20.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
397	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	30.000,00	
	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
402	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	120.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
384	10.301.0004.1284.0000		Obras e Instalações	-20.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

393	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	-30.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

460	28.843.0000.2005.0000		Amortização da Dívida Interna	-120.000,00	
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0000 denominado Encargos Gerais do Município, com valor inicial previsto em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0000 denominado Encargos Gerais do Município, com valor inicial previsto em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com redução de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.309
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.641, de 25 de abril de 2018, destinado a execução de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.641, de 25 de abril de 2018, no montante de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a execução de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS		
532	15.452.0012.2015.0000		Execução de Pavimentação Asfáltica e infraestrutura viária	245.850,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
	100	004	FEDERAIS-VINCULADOS Ministério das Cidades		

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações do seguinte Programa:

I) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações do seguinte Programa:

I) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.310,
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Corrige divergência do Decreto nº 4.291, de 07 de março de 2018.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O código da funcional programática e categoria econômica do artigo 2º do Decreto nº 4.291, de 07 de março de 2018, onde se lê:

“021000 SERVIÇOS DA CULTURA
12.361.0002.2024.0000 Manutenção da
Secretaria Cultura
3.3.90.39.00 Equipamentos e Material
Permanente
Ficha 249 – F.R. 01.110.000 – R\$ 230.000,00”

Leia-se:

“021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0011.2055.0000 Manutenção da
Secretaria Cultura
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material
Permanente
Ficha 249 – F.R. 01.110.000 – R\$ 230.000,00”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.311
DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Corrige divergência do Decreto nº 4.299, de 26 de março de 2018.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O código da categoria econômica do

artigo 1º do Decreto nº 4.299, de 26 de março de 2018, onde se lê:

“010100 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2078.0000 Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Ficha 11 – F.R. 01.110.000 – R\$ 10.000,00”

Leia-se:

“010100 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2078.0000 Serviços de Consultoria
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Ficha 11 – F.R. 01.110.000 – R\$ 10.000,00”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.270
DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a partir desta data, a Sra. CLEIDIANE SOUSA GONÇALVES, RG nº 57.393.160-4, para exercer o emprego público de Assistente Social, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em Processo Seletivo 002/2017, homologado em 24/11/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.271
DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a partir desta data, a Sra. JULIANA DE VIRGILIO, RG nº 32.926.409-6, para exercer o emprego público de Professor de Educação Básica II, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público 003/2015, homologado em 20/02/2016.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de abril de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

SEÇÃO III Autarquias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Extrato da Ata de Registro de Preços 002/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que ficam registrados os preços para os seguintes produtos/ serviços: PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018: Ata de Registro de Preços nº 002/2018 - Detentor: CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS - LTDA, CNPJ nº 02.297.477/0001-06. Itens: Item 01 (Álcool Hidratado Comum - Etanol) pelo valor de R\$ 2,26 o litro; Item 02 (Gasolina Comum) pelo valor de R\$ 3,70 o litro e Item 03 (Óleo Diesel Comum) pelo valor de R\$ 3,19 o litro.

Ibitinga, 12 de abril de 2018.

José Ferreira Neto
Gestor das Atas.

Extrato da Ata de Registro de Preços 003/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que ficam registrados os preços para os seguintes produtos/ serviços: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018: Ata de Registro de Preços nº 003/2018 - Detentor: SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME, CNPJ nº 24.537.612/0001-86. Itens: Item 01 (Junta Gibault de 2' c/ RED Brasilit p/ PVC) pelo valor de R\$ 58,70 a unidade; Item 02 (Junta Gibault de 2' para PVC) pelo valor de R\$ 62,00 a peça; Item 03 (Junta Gibault de 4' c/ RED Brasilit p/ PVC) pelo valor de R\$ 90,80 a unidade; Item 04 (Junta Gibault de 3' para PVC)

pelo valor de R\$ 70,00 a unidade; Item 05 (Junta Gibault 6' 162 mm p/PVC) pelo valor de R\$ 162,00 a unidade; Item 06 (Junta Gibault Tubo Galv. RED/ PVC 115x113 4') pelo valor de R\$ 91,50 a unidade; Item 07 (Junta Gibault PVC DEFOFO x Brasilit 243x223 mm) pelo valor de R\$ 336,60 a unidade; Item 08 (Junta Gibault PVC DEFOFO x Brasilit 183x170 mm) pelo valor de R\$ 157,70 a unidade; Item 09 (Junta Gibault PVC DEFOFO x Brasilit 238x223 mm) pelo valor de R\$ 336,60 a unidade; Item 10 (Junta Gibault PVC DEFOFO c/ RED Bras/ PVC de 4' 110x131 mm) pelo valor de R\$ 90,60 a unidade; Item 11 (Braçadeira de 2' para PVC) pelo valor de R\$ 11,50 a unidade; Item 12 (Braçadeira FOFO de 4' para PVC) pelo valor de R\$ 18,00 a unidade; Item 13 (Braçadeira de 6' para PVC) pelo valor de R\$ 22,80 a unidade; Item 14 (Braçadeira FOFO de 8' x 3/4 para PVC) pelo valor de R\$ 33,50 a unidade; Item 15 (Tampão para poço de visita T-80) pelo valor de R\$ 317,50 a unidade; Item 16 (Tampão T-2 de 18x18) pelo valor de R\$ 124,20 a unidade; Item 18 (Braçadeira Fofa de 3' para PVC) pelo valor de R\$ 14,00 a unidade; Item 19 (Junta Gibault de 6', 170mm para tubo DEFOFO) pelo valor de R\$ 150,50 a unidade; Item 20 (Junta Gibault de 4' p/ PVC) pelo valor de R\$ 93,20 a unidade; Item 21 (Junta Gibault de 6', 185x166mm c/ RED BRAS/PVC) pelo valor de R\$ 166,00 a unidade; Item 22 (Junta Gibault de 6' 180x166mm c/ RED BRAS/PVC) pelo valor de R\$ 166,00 a unidade; Item 23 (Junta Gibault de 8' 206x243 mm c/ RED BRAS/PVC) pelo valor de R\$ 279,00 a unidade; Item 24 (Junta Gibault de 6' 170x185mm FOFO) pelo valor de R\$ 152,60 a unidade; Item 26 (Junta Gibault PVC/Brasilit 205x246 mm) pelo valor de R\$ 278,00 a unidade; Item 27 (Junta Gibault FOFO de 176x172mm para tubo de ferro) pelo valor de R\$ 152,00 a unidade; Item 28 (Junta Gibault FOFO de 223x223mm para tubo de ferro) pelo valor de R\$ 221,50 a unidade.

Ibitinga, 19 de abril de 2018.

José Ferreira Neto
Gestor das Atas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Endereço: Rua Miguel Landim nº 333 - Centro

Telefone: (16) 3352-7000

Segunda a Sexta-feira:

Manhã: 09:00 às 11:00 horas

Tarde: 13:00 às 18:00 horas

www.ibitinga.sp.gov.br



**“EU NUNCA ACHEI
QUE SERIA TÃO
GRAVE. PERDI MINHA
FILHA DE 5 ANOS
PARA A DENGUE.”**

**HISTÓRIA REAL
DE ROSINEIDE NOTA
BOM JARDIM - PE
PERDEU A FILHA PARA A DENGUE.**

**UM MOSQUITO PODE
PREJUDICAR UMA VIDA.
E O COMBATE COMEÇA
POR VOCÊ.**

Todos os anos, o mosquito tira a vida de milhares de pessoas ou as marca para sempre. Para mudarmos essa triste realidade, precisamos da sua ajuda adotando simples gestos no seu dia a dia, sempre evitando água parada. Faça sua parte e converse com seu vizinho. Saiba mais em saude.gov.br/combateedes

